

## PROJETO DE LEI Nº 027/2017

### **ESTABELECE REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** São vedadas as nomeações e a manutenção de servidores para quaisquer cargos declarados de provimento em comissão ou designados para ocupar função gratificada na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que tenham sido condenados por decisão judicial de órgão colegiado.

**Parágrafo único.** Estendem as vedações dispostas no *caput* deste artigo aos agentes públicos para ocuparem as funções de Secretário Municipal ou cargos equivalentes.

**Art. 2º** Fica estabelecido além dos requisitos dispostos em legislação própria, a apresentação dos documentos abaixo enumerados, para a nomeação e designação de pessoas para ocupar cargos de provimento em comissão, função gratificada, e membros de conselhos, comitês, órgãos de deliberação coletiva ou semelhantes, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

- I** – Curriculum vitae comprovando os requisitos para o cargo;
- II** – Certidões negativas nas esferas Cível e Criminal da Justiça Estadual;
- III** - Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- IV** – Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil.

**§ 1º.** É obrigatório a apresentação da documentação enumerada nos incisos I, II, III e IV deste artigo à Secretaria Municipal de Governo, antes do ato de nomeação.

**§ 2º.** Para fins do disposto neste artigo só serão aceitas as certidões emitidas pelos sítios oficiais:

1a. Instância (Fóruns) - Natureza da certidão: Cível e Criminal

**II** - <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

**III** - <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>

**§ 3º.** Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, de funções gratificadas e demais nomeações dispostas no *caput* deste artigo, anteriores a vigência desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação para comprovar sua regularidade, sob pena de exoneração do cargo ou função.

**§ 4º.** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir de sua vigência.

**Art. 3º** As vedações dispostas na presente Lei cessarão com o trânsito em julgado da decisão que proferir pela absolvição.

**Art. 4º** Os documentos enumerados no artigo segundo deverão ser encaminhados em sua totalidade à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela conferência e análise dos documentos, podendo realizar diligências que entenderem pertinentes, bem como pela fiscalização e cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**Prefeitura Municipal de**  
**Cachoeiro de Itapemirim**

como objetivo estabelecer além dos obrigatórios, outros requisitos para a nomeação em cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

A motivação do presente projeto é a de resguardar a Administração Municipal de que servidores nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão ou a eles atribuído uma função gratificada, sejam profissionais que gozem de reputação ilibada.

A restrição deverá atingir pessoas que, por exemplo, almejam ocupar os cargos de Secretários Municipais, ordenadores de despesas, diretores de empresas municipais, sociedades de economia mista, fundações e autarquias do Município, e demais cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

A inovação é a obrigação da Administração Municipal em poder exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma das causas de inelegibilidade.

Destacamos que o projeto alcança não somente situações futuras como também os servidores e agentes públicos e políticos que já se encontram em exercício.

A evolução da Administração Pública tem exigido a cada dia que as administrações evoluam em seus procedimentos na busca da eficácia na prestação de seus serviços à população.

Ante o exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais integrantes desse Legislativo, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e, ao final, aprovado, **e re d urgência**, medida que desde já requeremos com fulcro no art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de elevado apreço e consideração.

**VAMOS JUNTOS CONSTRUIR UMA NOVA HISTÓRIA !!!**

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 014/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

